



CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
ELEIÇÕES UNIFICADAS
CONSELHO TUTELAR
2023



CONSELHO TUTELAR



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

FEVEREIRO 2023



CONSELHO TUTELAR

PROVIDÊNCIA:

REVISÃO E ADEQUAÇÃO PELO
PODER LEGISLATIVO DA LEI
MUNICIPAL

28/02/2022 Prazo Final

Legislação

NA LACUNA DA LEI, VALE
A RESOLUÇÃO N°
231/2022 – CONANDA,
QUE POSSUI FORÇA
REGIMENTAL.



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROVIDÊNCIAS:

1- ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO CMDCA QUE REGULAMENTARÁ TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, INCLUSIVE DISPONDO ACERCA DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.

13/03/2022 Prazo Sugerido

Informações Complementares:

PRAZO SUGERIDO PARA QUE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E O PROCESSO DE ESCOLHAM OCORRAM EM TEMPO HÁBIL, DE FORMA QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR TENHAM CONHECIMENTO DO TRÂMITE.

ART. 11, §1º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA

PROVIDÊNCIAS:

2- PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Até: 31/03/2023 Prazo legal, no mínimo 06 meses antes do pleito

Informações Complementares:

DEVERÁ CONTER TODAS AS NORMAS, DATAS E PRAZOS QUE REGULAMENTARÃO O PROCESSO DE ESCOLHA.

PREVISÃO: ART. 7º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA

REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO: ART. 7º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA

CONDUTAS VEDADAS: ART. 7º, C, ART. 8º DA MESMA RESOLUÇÃO

AMPLA DIVULGAÇÃO: ART. 10, I, DA MESMA RESOLUÇÃO



MARÇO-ABRIL 2023



CONSELHO TUTELAR

PROVIDÊNCIA: REGISTRO DE CANDIDATURA

31/03/2023 A
28/04/2023 Prazo Sugerido

Legislação

REQUISITOS EXIGIDOS: ART. 133, LEI 8.069/1990 - ECA, ALÉM DE OUTROS REQUISITOS EXPRESSOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL (ART. 7º, §2º, E ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA)
IMPEDIMENTOS: ART. 15, RES. 231/2022 - CONANDA C/C ART. 140, LEI 8.069/1990 - ECA APENAS SERÁ PERMITIDA A CANDIDATURA INDIVIDUAL, NÃO SENDO ADMITIDA A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS (ART. 5º, II, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA)



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROVIDÊNCIAS:

1- ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

2-PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

3 - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

4-NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA

5-APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO

PRAZO:

02 A
12/05/2023 Prazo Sugerido

ATÉ
15/05/2023 Prazo Sugerido

Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos

22 A
26/05/2023 Prazo Sugerido

29/05/2023 A
02/06/2023 Prazo Sugerido

LEGISLAÇÃO:

ART. 11, §2º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA

ART. 11, §2º, RESOLUÇÃO Nº 170/2014 - CONANDA

PODE SER PROPOSTA POR QUALQUER CIDADÃO, CABENDO INDICAR OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - ART. 11, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA

ART. 11, §3º, I DA RES. 231/2022 - CONANDA

ART. 11, §3º, I DA RES. 231/2022 - CONANDA



PROVIDÊNCIAS:

1- ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

2-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

3 - ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS

4-PROVA ELIMINATÓRIA (SE HOUVER PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL)

5-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PRAZO:

ATÉ 09/06/2023 Prazo Sugerido

12 A 16/06/2023 Prazo Sugerido

19 A 23/06/2019 Prazo Sugerido

25/06/2023 (DOMINGO) Prazo Sugerido

Prazo a ser estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros

LEGISLAÇÃO:

ART. 11, §3º, II C/C §7º, III, RES. 231/2022 - CONANDA

CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL. DEVERÁ SER DIRIGIDO À PLENÁRIA DO CMDCA - ART. 11, §5º, RES. 231/2022 - CONANDA

O CMDCA SE REUNIRÁ, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA DECISÃO COM O MÁXIMO DE CELERIDADE (ART. 11, §5º, RES. 231/2022 - CONANDA)

PREFERENCIALMENTE EM UM DOMINGO PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS. ART. 12, §3º DA RES. 231/2022 - CONANDA

ART. 12, §3º DA RES. 231/2022 - CONANDA



PROVIDÊNCIAS:

1- PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS.

03/07/2022 Prazo Sugerido

Informações Complementares: ART. 11, §6º, RESOLUÇÃO Nº 231/2022 E ART. 11, § 4º DA RESOLUÇÃO 231/2022

2- PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO CMDCA DISCIPLINANDO O PROCEDIMENTO E OS PRAZOS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS DE PRÁTICA DE CONDUITAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Prazo legal - mesma data da publicação da homologação dos candidatos inscritos

ART. 11, § 4º
DA RESOLUÇÃO
231/2022

PROVIDÊNCIAS:

3- REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

ATé 10/07/2023 Prazo Sugerido

Informações Complementares:

O CMDCA, POR MEIO DE SUA COMISSÃO ESPECIAL, DEVERÁ REALIZAR REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA LHEM DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA, OS QUAIS FIRMARÃO COMPROMISSO DE RESPEITÁ-LAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LOCAL

ART. 11, §7º, I DA RES. 231/2022 - CONANDA



PROVIDÊNCIAS:

1- SOLICITAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM REMESSA DAS LISTAS DE CANDIDATOS HABILITADOS À ELEIÇÃO E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES

2-CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA

3 - REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTE

PRAZO:

ATÉ
01/08/2023

Prazo Sugerido

ATÉ
31/08/2023

Prazo Sugerido

Conforme previsto em
lei municipal
ou resolução regulamentadora

LEGISLAÇÃO:

ART. 5º, I E ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RES. 231/2022 - CONANDA

DEVERÃO SER SELECIONADOS E REQUISITADOS, PREFERENCIALMENTE, DENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU DISTRITAIS, OBSERVANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI ELEITORAL QUANTO AOS IMPEDIMENTOS AO EXERCÍCIO DESSAS FUNÇÕES, NO QUE FOR CABÍVEL ART. 10, II E ART. 11, §7º, VI, DA RES. 231/2022 - CONANDA E ART. 120, §1º DA LEI Nº 4.737/1965 (CÓDIGO ELEITORAL)

ART. 11, §7º, VI, DA RES. 231/2022 - CONANDA



PROVIDÊNCIAS:

1- SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL

2- CONFEÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO, EM CASO DE VOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE A UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NÃO FOR POSSÍVEL)

3 - DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA

PRAZO:

ATÉ
15/09/2023 Prazo Sugerido

ATÉ 05 (CINCO) DIAS
DA REALIZAÇÃO DO
PLEITO,
IMPRETERIVELMENTE Prazo Sugerido

ATÉ
18/09/2023 Prazo Sugerido

LEGISLAÇÃO:

ART. 11, §7º, VII, DA RES. 231/2022 - CONANDA

AS CÉDULAS DEVEM, PREFERENCIALMENTE, SEGUIR OS PARÂMETROS DAS CÉDULAS IMPRESSAS DA JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 11, §7º, IV, DA RES. 231/2022 - CONANDA

DEVE-SE GARANTIR QUE SEJA REALIZADO EM LOCAIS PÚBLICOS DE FÁCIL ACESSO, OBSERVANDO A ACESSIBILIDADE, PREFERENCIALMENTE NOS LOCAIS ONDE JÁ SE REALIZAM AS ELEIÇÕES REGULARES DA JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 10, §2º C/C ART. 11, §7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA



OUTUBRO DE 2023



ELEIÇÃO

01/10/2023 1º DOMINGO DE OUTUBRO
PRAZO LEGAL

ART. 139, §1º, LEI 8.069/1990 – ECA

ART. 5º, I, E ART. 14, CAPUT, RES. Nº 231/2022 –
CONANDA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA

Prazo legal – Imediatamente após a
apuração

DEVERÁ SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO OU DO DISTRITO FEDERAL OU EM MEIO
EQUIVALENTE E AFIXADO NO MURAL E SÍTIO
ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO E CMDCA.

ART. 11, §7º, VIII E ART. 14, §1º, DA RES.
231/2022 – CONANDA

POSSE DOS CONSELHEIROS

PRAZO LEGAL – 10 DE JANEIRO DE 2020 à DEFLAGRAÇÃO
DO PROCESSO DE ESCOLHA OU, EM CASOS EXCEPCIONAIS,
EM ATÉ 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA

ART. 139, §2º, LEI 8.069/1990 – ECA
ART. 5º, IV, E ART. 14, §2º,
RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA

